

## NOTA DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO MSJS/RN N° 023/2023  
**TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023**  
OBJETO: Retificação de cláusula editalícia

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações de São João do Sabugi/RN, no exercício de suas atribuições legais, RESOLVE TONAR SEM EFEITO a exigência do subitem 6.1.5.1.1 do Edital, que passará a contemplar seguinte redação:

### ONDE SE LÊ:

#### **6.1.5 - Das Declarações Complementares:**

6.1.5.1 - As empresas licitantes deverão apresentar as seguintes Declarações Complementares sob pena de inabilitação:

**6.1.5.1.1 - Declaração fornecida pela Secretaria de Planejamento e Fazenda do Município de São João do Sabugi/RN de que a empresa licitante não se encontra com pendências sob o aspecto jurídico, fiscal e contratual, com o Município de São João do Sabugi/RN. A declaração deverá ser solicitada junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda em requerimento formal até o 3º (terceiro) dia que anteceder à abertura da licitação.**

6.1.5.1.2 - Declaração de atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

6.1.5.1.3 - Declaração de superveniência de fato impeditivo de habilitação;

6.1.5.1.4 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

6.1.5.1.5 - Declaração de que concorda com todas as normas e exigências do presente edital.

6.1.5.2 - As microempresas e as empresas de pequeno porte que manifestarem a vontade de usufruir do tratamento diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar as seguintes declarações complementares sob pena de não comprovação:

6.1.5.2.1 - Declaração de enquadramento como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP, apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.1.5.3 - A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

6.1.5.4 - A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a comunicação

de tal ato aos órgãos competentes para as providências cabíveis. A Comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

6.1.6 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por tabelião de notas, publicação em órgão da imprensa oficial ou por servidor da Administração, desde que solicitado em até 24 horas antes da licitação.

6.1.7 - A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento apresentado em cópia, sempre que houver dúvida ou julgar necessário.

6.1.8 - Todos os documentos deverão ser datados de no máximo 30 (trinta) dias da abertura dos envelopes de Habilitação, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou quando o documento tenha prazo de validade indeterminado.

6.1.9 - Serão considerados inabilitados os licitantes que não atenderem ao disposto no item 6 do presente edital, deixando de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-las em desacordo com o edital.

### **LEIA-SE:**

#### **6.1.5 - Das Declarações Complementares:**

6.1.5.1 - As empresas licitantes deverão apresentar as seguintes Declarações Complementares sob pena de inabilitação:

6.1.5.1.1 - Declaração de atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

6.1.5.1.2 - Declaração de superveniência de fato impeditivo de habilitação;

6.1.5.1.3 - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

6.1.5.1.4 - Declaração de que concorda com todas as normas e exigências do presente edital.

6.1.5.2 - As microempresas e as empresas de pequeno porte que manifestarem a vontade de usufruir do tratamento diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar as seguintes declarações complementares sob pena de não comprovação:

6.1.5.2.1 - Declaração de enquadramento como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP, apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.1.5.3 - A apresentação da declaração mencionada no subitem anterior é facultativa e deverá ser entregue tão somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

6.1.5.4 - A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a comunicação de tal ato aos órgãos competentes para as providências cabíveis. A Comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

6.1.6 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por tabelião de notas, publicação em órgão da imprensa oficial ou por servidor da Administração, desde que solicitado em até 24 horas antes da licitação.

6.1.7 - A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento apresentado em cópia, sempre que houver dúvida ou julgar necessário.

6.1.8 - Todos os documentos deverão ser datados de no máximo 30 (trinta) dias da abertura dos envelopes de Habilitação, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou quando o documento tenha prazo de validade indeterminado.

6.1.9 - Serão considerados inabilitados os licitantes que não atenderem ao disposto no item 6 do presente edital, deixando de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-las em desacordo com o edital.

São João do Sabugi/RN, 01 de fevereiro de 2023.

**MARIA ROSA ARAUJO DE MEDEIROS**  
Presidente da CPL